



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 205/2013

**Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor Carlos Alberto Nogueira Serra.**

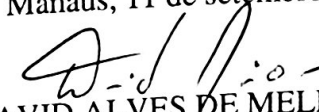
O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora-Chefe do Trabalho da PRT-11ª Região, substituta, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº 303/2013, bem como a informação da Assessoria de Controle Interno nº 013/2013/ SEAP/ACI, constantes do processo **TRT nº MA-643/2013**,

**RESOLVE :**

**CONCEDER** ao servidor **CARLOS ALBERTO NOGUEIRA SERRA**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C" e Padrão 13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: 14% (quatorze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. I, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º, da Lei nº 10.698/2003; a Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada- (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício de cargo em comissão e funções comissionadas: 04/10 (quatro décimos) de Assistente Secretário 3ª Região – FC-05, 02/10 (dois décimos) de Diretor de Secretaria – FC-09 e 04/10 (quatro décimos) de Assistente de Diretor – FC-04, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90; e, a vantagem da opção do art.18, da Lei nº 11.416/2006, por cumprir os requisitos do art.193, da Lei nº 8.112/90 conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão nº.2076/2005-T CU-Plenário, referente a 65% da opção da função comissionada FC03 (Assistente-Chefe do Setor de Processos, Assistente Administrativo e Chefe de Gabinete do Juiz Presidente).

Manaus, 11 de setembro de 2013.

  
DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região